



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - quinta-feira, 27 de dezembro de 2018



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - quinta-feira, 27 de dezembro de 2018



LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.510 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as estruturas básicas da **SEMUG**, **SEMAS** e **SEMCULT**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transferidos sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionada, alterando -se a sua nomenclatura, mantendo o atual ocupante.

QUADRO						
CARGO A TRANSFERIR				CARGO TRANSFERIDO E NOVO		
SEC.	OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SIMB.	CARGO NOVO	SÍMB.	NOVA SEC.
SEMUG	Charles Anderson Dos Santos Brito	Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional	DAS III	Assessor da SEMAS	DAS III	SEMAS
SEMAS	Marcos Paulo Do Nascimento	Assessor de Gabinete da SEMAS	DAS IV	Assistente de Gabinete	DAS IV	SEMCULT

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.511 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando o que dispõem o Art. 43, § 1º da Lei 4.419 de 11 de setembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **RECONDUZIDO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, Simbologia “DAS”, o Procurador de Carreira Marcello Raymundo de Souza Cardoso, nomeado através do Decreto Municipal nº 10.843 de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de Dezembro de 2018

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 694 DE 26 DE DEZEMBRO 2018 .

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR TALITA OLIVEIRA GONÇALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível IV – **Símbolo DAS IV** – da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar desta publicação

EXONERAR WLADIMIR OLIVEIRA DA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor Técnico – **Símbolo DAS II** - da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** e **NOMEAR CRISTIANO DE PAULA**, para ocupar o mesmo cargo, a contar desta publicação.

EXONERAR ALEXANDER FERREIRA RABELO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível IV – Símbolo DAS IV - da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** e **NOMEAR SHIRLENE DE OLIVEIRA MONTEIRO**, para ocupar o mesmo cargo, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – SEMUG

RESOLUÇÃO: Nº 02/CMDDDPI/2018.

“DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E REGULARIDADE ANUAL DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM E SEM FINS ECONÔMICOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CMDDDPI/NI”.

A Presidente do Conselho Municipal de **DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDDDPI/NI**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDDDPI/NI**. No uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 29 de abril de 2002 que criou o conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Iguaçu.

Considerando o disposto no inciso II do art. 204, da Constituição Federal do Brasil/88, que prevê a participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações;

Considerando a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso-PNI,

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, especialmente o que dispõe os artigos 35 no Título I, 46, 47, 48, 49, 50, e 52, 53, 54 e 55 no Título IV.

Considerando a Lei nº 12213 de 20 de janeiro de 2010 e a Resolução nº 19 de 27 de junho de 2012 - CNDI/SDH,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLVE:

Art. 1º- A concessão de Inscrição de projetos, programas e atendimentos à pessoa idosa e a concessão de Regularidade Anual para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins econômicos de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Deliberação.

Art. 2º- Somente deverão requerer a Inscrição e Regularidade Anual no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDDPI/NI, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins econômicos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 46, 47, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03, se observados os seguintes requisitos:

I- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005 e nº 94 de 31 de dezembro de 2007 da ANVISA.

II- Apresentar objetivos estatutário e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º aos 42, e com a Política Nacional do Idoso- PNI, Lei nº 8842/94.

III- Estar regularmente constituída conforme os Artigos 6º e 7º da presente Deliberação

IV- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º- Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Idoneidade no modelo CMDDPI/NI

§ 2º- As Entidades Não Governamentais, sem fins econômicos e fundações que desenvolvem programas na área de assistência social, devem observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3º- As Entidades Não Governamentais, sem fins econômicos e fundações, que desenvolvem programas na área de saúde, devem observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 3º - As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme o artigo 49, do Estatuto do Idoso.

I- Preservação dos vínculos familiares;

II- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- Manutenção da pessoa idosa na mesma Entidade, salvo em caso de força maior;

IV- Participação da pessoa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI- Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005; e nº 94 de 31 de dezembro de 2007 da ANVISA.

Parágrafo único – O dirigente da Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 4º - Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I- Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

Parágrafo único - As Entidades de atuação na modalidade longa permanência, ou casa lar, deverão obedecer ao disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso e seus respectivos parágrafos, conforme Resolução nº 12/08, do Conselho Nacional do Idoso - CNDI.

Art. 5º - A solicitação de inscrição e regularidade anual no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/NI, deverá ser encaminhada ao protocolo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI/NI, com sede na Subsecretaria dos Conselhos Municipais de Nova Iguaçu, situada à Av. Nilo Peçanha, 476 - Centro - Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo Único - O horário de atendimento para recebimento das inscrições será de segunda à quinta-feira de 9h às 17h.

TÍTULO I

DA INSCRIÇÃO OU REGULARIDADE

Art. 6º - Para o requerimento de inscrição ou regularidade anual no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/NI, as Entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins econômicos, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição (projetos, programas e serviços de atendimento das políticas públicas de atenção ao idoso)- modelo CMDDPI/NI.

b) Formulário de Inscrição, que disponibiliza as informações sobre a entidade – modelo CMDDPI/NI.

c) Cópia do Estatuto, com os objetivos estatutários e plano de trabalho com os princípios da (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso).

d) Relatório de Atividade do Ano Anterior.

e) Registro de Entidade Social (quando couber).

f) Regimento Interno (quando couber).

g) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria.

h) Cópia do CNPJ atualizado.

i) Declaração de idoneidade – modelo CMDDPI/NI.

j) Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança e/ou declaração do responsável técnico perante a autoridade sanitária – modelo ANVISA disponível no CMDDPI/NI (quando couber).

l) Os Documentos para regularidade anual deverá ser apresentado até o dia 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ter suas paginas rubricadas pelo representante legal;

Parágrafo Segundo - Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDDPI/NI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TÍTULO II

DO REGISTRO OU REGULARIDADE

Art. 7º- Para o requerimento de registro ou regularidade no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/NI, a entidade não governamental sem fins econômicos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CMDDPI/NI.
- b) Requerimento de Registro - modelo CMDDPI/NI.
- c) Formulário de Registro, que disponibiliza as informações sobre a entidade – modelo CMDDPI/NI.
- d) Cópia do CNPJ atualizado.
- e) Cópia do estatuto registrado em cartório civil, com os objetivos estatutários e plano de trabalho com os princípios da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
- f) Relatório detalhado de atividades desenvolvidas do ano anterior, que comprovem atuação na área do envelhecimento, aplicadas com base na Política Nacional do Idoso-PNI, Lei Nº 8.842/04.
- g) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil, (quando couber).
- h) Declaração de idoneidade – modelo CMDDPI/NI.
- i) Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança e/ou declaração do responsável técnico perante a autoridade sanitária – modelo ANVISA – RDC Nº 283/2005. (quando couber).
- j) Cópia da Taxa de Inspeção Sanitária-TIS do ano em vigor.
- l) Os Documentos para regularidade anual deverá ser apresentado até o dia 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ter suas paginas rubricadas pelo representante legal;

Parágrafo Segundo - Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDDPI/NI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

Art. 8º Para o requerimento de registro ou regularidade anual no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/NI, a entidade que presta serviço de longa permanência para pessoas idosas, em caráter assistencial e sem fins econômicos apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CMDDPI/NI.
- b) Requerimento de Registro-modelo CMDDPI/NI.
- c) Formulário de Registro, que disponibiliza as informações sobre a entidade – modelo CMDDPI/NI.
- d) Cópia do CNPJ atualizado.
- e) Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.
- f) Cópia da Taxa de Inspeção Sanitária-TIS do ano em vigor.

g) Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança e declaração do responsável técnico perante a autoridade sanitária – modelo ANVISA. (disponível no CMDDPI/NI).

h) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas.

i) Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa.

j) Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade.

k) Plano de trabalho compatível com o Estatuto do Idoso.

m) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas do ano anterior, que comprovem atuação na área do envelhecimento, aplicadas com base na Política Nacional do Idoso-PNI, Lei Nº 8.842/2004.

l) Declaração de idoneidade – modelo CMDDPI/NI.

m) Em caso de renovação de Registro no CMDDPI/NI, apresentar o relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício.

§ 1º- Para requerimentos formulados por Entidades Fundacionais, a requerente deverá apresentar cópia da escritura de sua instituição registrada em Cartório de Registro Civil e comprovante de aprovação pelo Ministério Público.

§ 2º- As Entidades com sede em outro Município deverão ter sua unidade executora no Município de Nova Iguaçu.

§ 3º- Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDDPI/NI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

Art. 9º- Para o requerimento de registro ou regularidade anual no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/NI, a entidade que presta serviço de longa permanência para pessoas idosas com fins econômicos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CMDDPI/NI.
- b) Requerimento de Registro, modelo CMDDPI/NI.
- c) Formulário de Registro, que disponibiliza as informações sobre a entidade- modelo CMDDPI/NI.
- d) Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.
- e) Cópia da Taxa de Inspeção Sanitária-TIS do ano em vigor.
- f) Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança e declaração do responsável técnico perante a autoridade sanitária – modelo ANVISA disponível no CMDDPI/NI.
- g) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas.
- h) Plano de trabalho compatível com o Estatuto do Idoso.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

i) Relatório detalhado de atividades desenvolvidas do ano anterior, que comprovem atuação na área do envelhecimento, aplicadas com base na Política Nacional do Idoso-PNI, Lei Nº 8.842/2004.

j) Cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando a execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade.

k) Cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica.

l) Cópia da Ata da Diretoria em vigor.

m) Declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica, modelo padrão.

n) Cópia do CNPJ atualizado.

o) Cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços.

p) Descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.

q) Em caso de regularidade anual de Registro no CMDDPI/NI, apresentar o relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício.

r) Os documentos para regularidade anual deverá ser apresentado até o dia 30 de abril de cada exercício.

§ 1º- As Entidades com sede em outro Município deverão ter sua unidade executora no Município de Nova Iguaçu.

§ 2º- Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDDPI/NI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;
Art. 10- O CMDDPI/NI poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para análise de inscrição e de regularidade anual.

Art. 11- Em caso de interrupção total ou parcial das atividades ou transferência de idosos abrigados em Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, a entidade governamental e/ou não governamental, deverá comunicar ao CMDDPI/NI, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas de prosseguimento de atendimento aos idosos com o prazo fixado para a retomada dos serviços.

§ 1º -Não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses as eventuais interrupções temporárias parciais ou totais das atividades das Instituições no tocante os seus projetos, programas e afins, cabendo à entidade promover a comunicação ao CMDDPI/NI apresentando a motivação.

§ 2º - Caberá ao CMDDPI/NI acompanhar as alternativas para as retomadas das ações interrompidas.

Art. 12- O cancelamento da inscrição ou regularidade anual da Entidade no CMDDPI/NI poderá ocorrer por descumprimento dos dispositivos da Lei 10.741/03 restando garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13- Caberá ao CMDDPI/NI analisar e avaliar a documentação apresentada pelas instituições, solicitando, se necessário, maiores esclarecimentos e, a qualquer tempo, realizar visitas às entidades, em conformidade com o Artigo 7º da Política Nacional do Idoso-PNI- Lei 8.842/94.

§ 1º- A entidade governamental ou não governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao CMDDPI/NI, protocolado conforme Art. 5º desta Deliberação.

§ 2º- A Inscrição será publicada no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, às expensas do Município.

§ 3º- O Registro será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, às expensas do Município.

Art. 14- Caberá ao CMDDPI/NI à emissão de Declaração de Inscrição.

Art. 15- Caberá ao CMDDPI/NI à emissão de Declaração de Regularidade anual.

Art. 16- O CMDDPI/NI manterá a inscrição e a regularidade anual das entidades, realizando visitas anuais às Entidades inscritas e registradas para atualização das informações, oportunidade em que verificará a execução dos projetos, programas e serviços, bem como o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e nos moldes do Roteiro de Visita – Avaliação da Entidade. (modelo CMDDPI/NI).

Art. 17- A Inscrição terá validade Indeterminada.

Art. 18 - Os processos de solicitação de inscrição e regularidade anual serão examinados por 2 (dois) conselheiros obedecendo a paridade e tendo sua aprovação na plenária.

Parágrafo Único- Em caso de desconformidade com a legislação vigente, o CMDDPI/NI poderá recomendar Termo de Ajuste de Conduta-TAC-CMDDPI/NI, buscando a readequação da prestação dos serviços aos dispositivos vigentes.

Art. 19- Os casos omissos nesta Deliberação serão avaliados pelo CMDDPI/NI e encaminhados para Assembleia Ordinária.

Art. 20- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 17 de Dezembro de 2018.

Maria da Conceição da Luz Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SEMED

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2017/011161

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
173/2018	ROSANE FARIA DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
174/2018	MÁRCIA GURGEL DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
175/2018	ROSELI FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
176/2018	ROSANA DE ANDRADE PEREIRA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: Contratação por 180 (cento e oitenta dias) dias do prazo estipulado na cláusula quarta do Termo de contrato firmado, com término em 11/06/2019.

VALOR: R\$ 980,51 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 13/12/2018.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital de Seleção SEMED nº 08/2018 e Legislação específica vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Matrícula: 11/694.638-8

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2018/008797

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
110/2018	GABRIELA SAMPAIO DA SILVA RUELES	PROFESSOR II
111/2018	FERNANDA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR II
112/2018	CLAUDIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II
113/2018	ELISA CARLA LEAL IGLÉSIAS	PROFESSOR II
114/2018	ROSANGELA CANUTO DA COSTA	PROFESSOR II
116/2018	LECIENE MARIA SOARES ALMEIDA PINTO	PROFESSOR II
117/2018	FÁTIMA REGINA DE SOUZA BARROS	PROFESSOR II
118/2018	MAITHÉ PONTES QUIORATO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
119/2018	ÉRICA NUNES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II
120/2018	JORGETE COMEL PALMIERI MULULO	PROFESSOR II
121/2018	CRISTIANE KALIFE PAIVA TORRES	PROFESSOR II

OBJETO: prorrogação de contratação por 180 (cento e oitenta dias) dias do prazo estipulado na cláusula primeira do Termo de Prorrogação do contrato firmado, com término em 20/06/2019.

VALOR: R\$ 1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 23/12/2018.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2018, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2018.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Matrícula: 11/694.638-8

Nomeada pela Portaria Nº 270 de 25 de maio de 2018.

CPL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

LICITAÇÃO Nº **020/CPL/18**

PROCESSO: 2018/007.277

REQUISITANTE SEMIF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVAÇÕES DE TINGUÁ, SITUADA NO LOTE RURAL Nº 51 DA ESTRADA FEDERAL DE TINGUÁ – CAVA (ATUAL ESTRADA DO VAI E VEM), S/Nº, TINGUÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.

Informamos as empresas interessadas a interposição de recurso por parte da empresa **05 – AMRX ENGENHERIA LTDA EPP** sendo certo que o mesmo encontra-se à disposição dos interessados para apresentação de contra-razões, cujo prazo se encerrará às 17:00 do dia 07/01/2019. Maiores esclarecimentos na Sala da CPL situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu, ou pelo telefone (21) 2666-4924, e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com. Horário de Atendimento de 09:00 às 17:00 horas.

Nova Iguaçu, 26/12/2018

Giselle Resende de Oliveira
Presidente – CPLMOS

CODENI

RESOLUÇÃO Nº 0126/2018

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI, criada pela Deliberação Legislativa da Câmara Municipal de Nova Iguaçu nº 511, de 8 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/RJ, sob o nº 28.732.006/0001-72, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, conforme artigo 21, cumulado com seu parágrafo décimo quinto e sob o prisma do artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno da Companhia;

E ainda, sob o fundamento do artigo 51 da Lei nº 8.666 de 1993;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLVE:

Artigo 1. Constituir a **Comissão Permanente de Licitação** da Companhia de desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI, composta pelos servidores abaixo discriminados:

Presidente: Luciene Fátima Miqueloti – Mat.: 100823

Membros: Paula Inara Rodrigues Melo – Mat.: 100644

Maria de Fátima de Oliveira – Mat.: 100645

Marcia Cristina de Oliveira Santos – Mat.: 1127

André Felipe Vieira dos Santos – Mat.: 1427

Artigo 2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Paulo Cesar de Souza

Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu.

RESOLUÇÃO Nº 0127/2018

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI, criada pela Deliberação Legislativa da Câmara Municipal de Nova Iguaçu nº 511, de 8 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/RJ, sob o nº 28.732.006/0001-72, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, conforme artigo 21, cumulado com seu parágrafo décimo quinto e sob o prisma do artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno da Companhia;

E ainda, sob o fundamento do decreto Lei 10520/2002 art. 3º, inciso ° § 1º;

RESOLVE:

Artigo 1.: Designar os membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI, constituída pela resolução 126/2018 para compor a **Comissão de Pregão**, ora constituída e composta pelos seguintes servidores:

Pregoeira: Luciene Fátima Miqueloti – Mat.: 100823

Pregoeira substituta: Paula Inara Rodrigues Melo – Mat.: 100644

Equipe de apoio: Maria de Fátima de Oliveira – Mat.: 100645

Marcia Cristina de Oliveira Santos – Mat.: 1127

André Felipe Vieira dos santos – Mat.: 1427

Artigo 2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Paulo Cesar de Souza

Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu.

CISBAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

PROCESSO: Nº 1445/2018

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 02/01 a 31/01/2019.

HORÁRIO: 10H as 16H

LOCAL: Sede do CISBAF - Avenida Governador Roberto da Silveira, nº.2.012/parte – Posse – Nova Iguaçu CEP 26.020-740

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site do CISBAF, endereço www.cisbaf.org.br

PAULA MARTINS
PREGOEIRA